

Lei n. 023/2013

Matrinchã-Go., 09 de setembro de 2013.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato
foi Publicado na forma da Lei.
Matrinchã, ____ de ____ de 20__

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art.2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art.3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art.4º - O valor utilizado pelos produtores terá custo de 1%(um por cento) ao mês.

Art.5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no município de Matrinchã.

Art.6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem ser enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.7º - Cada produtor terá direito a () horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art.8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/maquina.

Art.9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O Comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e Entidade de extensão rural, e entidade representativas do setor rural.

Art.10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos e implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã-Go., aos 09 dias do mês de setembro de 2013.



Daniel Antônio de Sousa
Prefeito Municipal